



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 349 às 16h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona, Luiz Valladão Ferreira, Leandro Lopes de A. Freire e Gláucia Suzana Batista Pereira. Presentes à Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB) e Eng.º Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar (Subgerente de Fiscalização do Crea/PB). Justificou a ausência o Conselheiro Thyago Tanouss Brito Maia.</p> <p>- Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Apreciação da Súmula n° 348 - (08.05.2020) - Sessão Ordinária - (Proc.1124083/2020), que posta em votação foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Cumprimenta a todos.</p> <p>- Registra que até a presente data estão acontecendo apenas reuniões de Câmaras e Comissões através da tecnologia de videoconferência.</p> <p>- Informa que participou da reunião da Nacional que estava agendada para Brasília entre os dias 5, 6 e 7 de maio, que em virtude da</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

			<p>pandemia foi realizada em apenas um dia (Reunião Teste), através da tecnologia de videoconferência. Cita que foi uma reunião muito participativa, estando 23 participantes entre Coordenadores, Adjuntos, Assessores da Câmara de Elétrica e representantes do CONFEA. A reunião foi representativa ultrapassando duas horas de reunião, com foco mais informativa. A próxima reunião ficou agendada para agosto, que ainda será decidida se presencial ou remota.</p> <p>- Informa sobre a mudança na data de realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020, que acontecerá no dia 15 de julho de 2020.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes</p>
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>
		Relator: Orlando C. Gomes Filho	<p>5.1 - 1124396/2020 - Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE (Revisão Ano 2020). Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca elaboração (Revisão) do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste Conselho, e; <u>considerando</u> o que dispõe os Incisos I e II, do Artigo 61 do Regimento Interno do CREA/PB; <u>considerando</u> que compete à Câmara Especializada elaborar as normas para a</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>fiscalização das respectivas modalidades profissionais; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE elaborou o seu Manual de Fiscalização objetivando subsidiar a própria Câmara Especializada, buscando garantir a uniformidade de Parâmetros, Normas e Procedimentos mínimos necessários ao exercício da função da fiscalização das atividades atinentes à Engenharia Elétrica, desenvolvidas tanto por pessoas físicas - leigos ou profissionais – como jurídicas, no âmbito da jurisdição de cada um dos Conselhos Regionais que compõem o Sistema Profissional CONFEA/CREA; <u>considerando</u> que o referido Manual deverá ser atualizado anualmente; <u>considerando</u> que as orientações contidas no referido Manual de Fiscalização visam nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional, fornecendo informações essenciais aos agentes de fiscalização, para que os seus trabalhos sejam realizados de forma eficiente e eficaz, DECIDIU aprovar por unanimidade o MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.</p> <p>5.2 - 1124404/2020 - Apresentação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE – 2020; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da elaboração do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, deste Conselho, e; <u>considerando</u> o que dispõe o Inciso II do Art. 61 do Regimento Interno do CREA/PB; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada orientar a atuação da fiscalização, definindo as metas de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>interesse da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE para o ano de 2020; <u>considerando</u> que a Câmara almeja com este planejamento, uma ação proativa por parte da fiscalização, durante o ano de 2020; <u>considerando</u> a importância de criar meios capazes de facilitar e disciplinar o cumprimento desta prerrogativa, a CEEE elaborou o seu Plano de Fiscalização, para permitir uma atuação mais efetiva dos Agentes de Fiscalização do CREA – PB, com vigência anual, ano 2020, diante ao exposto apresenta parecer favorável ao deferimento do <u>PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA (CEEE/PB)</u>, que deverá ser submetido à Diretoria deste Conselho providências. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1111865/2019 - IFPB/CAMPUS DE CAMPINA GRANDE-PB; Assunto: <i>Cadastramento de Curso Superior de Tecnologia em Telemática</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, Campus de Campina Grande, no qual solicita o cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA, na Modalidade Educação Presencial, com carga horária de 2.933 horas na integralização do currículo, e; <u>considerando</u> que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB está devidamente cadastrado neste Regional; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

	<p><u>considerando</u> que o interessado juntou ao processo o formulário B que é específico para o cadastramento de cursos nos Conselhos Regionais, bem como a documentação exigida no artigo 4º e Parágrafos do Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA, na modalidade presencial, em questão, número no e-MEC 103486, foi reconhecido e renovado o reconhecimento, pelo MEC, através das Portarias 445/11 e 1186/17, respectivamente; <u>considerando</u> que o título acadêmico de TECNÓLOGO EM TELEMÁTICA não consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea; <u>considerando</u> que, verifica-se a possibilidade de convergência, do referido curso, para os títulos profissionais de Tecnólogo em Técnicas Digitais, código 122-10-00 ou Tecnólogo em Telecomunicações, código 122-11-00; <u>considerando</u> que as atribuições dos egressos deverão ser concedidas nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016 e nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional; <u>considerando</u> o teor dos pareceres emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) e da Comissão de Educação e Atribuição Profissional CEAP, recomendando o DEFERIMENTO; <u>considerando</u> o Decreto nº 5.773, de 2006, Resolução nº 313, de 1986 – CONFEA, Resolução nº 473/2002 – CONFEA, Resolução nº 1.073, de 2016 – CONFEA, Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do CONFEA tomadas como base para a análise da presente solicitação, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA, do IFPB, Campus de Campina Grande, nos termos da</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>Resolução 1073/16, do Confea, concedendo o título profissional “TECNÓLOGO EM TELECOMUNICAÇÕES”, código 122-11-00 (conforme Resolução CONFEA 473/2002) devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições nos termos da Resolução n° 1.073, de 2016 e nos artigos 3° e 4° da Resolução n° 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1082147/2018 - ALESSANDRO GLAUBER DA SILVA EVANGELISTA; Assunto: <i>Anotação de ART PB20180177040 A POSTERIORI</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. ALESSANDRO GLÁUBER DA SILVA EVANGELISTA, CREA - PB n° 160864267-4, com atribuição disposta nos artigos 8° e 9° da Res. 218/73 e artigo 4° da Res. 359/91, ambas do Confea, através do qual requer o registro de ART PB20180177040, REFERENTE AO PROJETO EXECUTIVO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, a posteriori, e; <u>considerando</u> que pela documentação juntada aos autos resta comprovado que a EXECUÇÃO dos serviços foi realizada por empresa em situação irregular com este Conselho, a saber: PG SERVIÇOS MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA – ME, CNPJ 09.296.884/0001-48; <u>considerando</u> que a referida empresa está autuada por falta de registro PJ e de ART sob os números 300023526/2016 (com defesa para a CEEE) e 300023527/2016 (em</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>fase de revelia) – fonte SITAC; <u>considerando</u> que o requerente é servidor da Procuradoria da República na Paraíba, exercendo o cargo de ANALISTA DO MPU/PERÍCIA/ENGENHARIA ELÉTRICA; <u>considerando</u> os termos do artigo 43, da Resolução 1025/09, do Confea - o vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade; <u>considerando</u> que o requerente deverá primeiramente registrar a ART de cargo e função nos termos da Resolução para fins de vinculação a ART dos serviços realizados e fiscalizados; <u>considerando</u> a Resolução 1025/09, do Confea; e <u>considerando</u> o Parecer da Assessoria Jurídica do CREA-PB, às folhas 21 do presente processo, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do pedido de registro da ART PB20180177040, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1118002/2019 - GENERGIA SERVICOS ELETRICOS EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500016900/2019) - Com Defesa/Com Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500016900/2019 elaborado em 29/10/2019, em desfavor da Pessoa jurídica GENERGIA SERVICOS ELETRICOS EIRELI - ME - CNPJ 22.430.833/0001-25, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Instalação e manutenção elétrica; - Manutenção e reparação de</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p><i>geradores, transformadores e motores elétricos; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; entre outros), e; considerando</i> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 21/11/2019; <u>considerando</u> que o autuado apresentou em 02/12/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que a empresa protocolou em 28/11/2019, pelo processo 1119411/2019, o seu registro neste Conselho, indicando para responsável técnico o Eng. Eletricista Mário Antônio da Gama Camacho -,CREA-PB 1606276417, estando o processo em tramitação; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1611/18, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1116494/2019 - TELASAT LOCADORA DE TELOES LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500019709/2019) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator:</i> Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>Auto de Infração nº 500019709/2019 elaborado em 26/09/2019, em desfavor da Pessoa jurídica TELASAT LOCADORA DE TELOES LTDA - EPP - CNPJ 02.199.904/0001-13, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>evento feira internacional de negócios criativos e colaborativos sediado no espaço cultural na cidade de João Pessoa/PB do dia 25 a 28/09/2019</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 26/09/2019; <u>considerando</u> que o autuado apresentou em 07/10/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o local da atividade está incorreto no auto de infração; <u>considerando</u> que não ficou comprovado, em nenhum momento do processo, que a empresa autuada desenvolvia trabalhos técnicos de engenharia civil, de engenharia mecânica ou de engenharia elétrica; <u>considerando</u> ser imprescindível a prova de responsabilidade técnica; <u>considerando</u> que de acordo com a PL-0569/2017 do CONFEA, “os serviços comerciais de locação, de qualquer espécie, não são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea”; <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “ A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”, e diante ao exposto apresenta</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

	<p>parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 500019709/2019, em desfavor da pessoa jurídica TELASAT LOCADORA DE TELOES LTDA - EPP. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1075469/2017 - DANILO OLIVEIRA DE FARIAS - EIRELI – ME (ELETROFARIAS); Assunto: <i>Auto de Infração (500005217/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500005217/2017 elaborado em 02/10/2017, em desfavor da Pessoa Jurídica DANILO OLIVEIRA DE FARIAS - EIRELI - ME (ELETROFARIAS) - CNPJ 24.000.965/0001-42, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 25/10/2017; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 08/11/2017, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1069671/2017 - VALDEBAN LEITE GUIMARAES (EQUIPOMED); Assunto: <i>Auto de Infração (500002205/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho,</i> que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500002205/2017 elaborado em 01/06/2017, em desfavor da Pessoa Jurídica VALDEBAN LEITE GUIMARAES (EQUIPOMED) - CNPJ 15.347.788/0001-84, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea (<i>empresa executando manutenção em equipamentos biomédicos para prefeitura de Santana dos Garrotes</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 05/02/2017; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 07/03/2017, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1120159/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA; Assunto: <i>Auto de Infração (500019324/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a assessoria técnica deste Conselho para o devido parecer fundamentado e conclusivo.</p>
	<p>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</p>	<p>5.10 - 1122771/2020 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA INFORMÁTICA – ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME, CNPJ 05.672.250/0001-91, registrada neste Conselho com CREA nº 03423050, e estabelecida na Rua José Edval de Queiroga, 160, Térreo – Centro – Uiraúna/PB, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

	<p>Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> o disposto no artigo 31 da Resolução n° 1.121/19, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, revogou a Resolução 336/89 e trouxe a previsão para a INTERRUPÇÃO e CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS no âmbito do Sistema Confea/Crea: “O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea”; <u>considerando</u> o disposto no Art. 35 da Resolução n° 1.121/19, do Confea: “<i>Constatado, durante o período de interrupção do registro ou após o seu cancelamento, a execução, pela pessoa jurídica, de atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a referida pessoa jurídica ficará sujeita à autuação por falta de registro e demais cominações legais aplicáveis</i>”; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, diante ao exposto apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) verifique e solicite que a empresa proceda a regularização das pendências eventualmente ainda existentes junto ao Crea/PB; (2) informe à empresa requerente que, destarte seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA, conforme o disposto no Art. 35 da Resolução nº 1.121/19, do Confea; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Telecomunicações, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1099548/2019 - FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 10.446.347/0001-16, registrada neste Conselho com CREA nº 000347679-0, e estabelecida na Rua Estelita Cruz, 221 – Alto Branco – Campina Grande/PB, no qual informa que “(...) não interessam na renovação e manutenção do referido registro”, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>por tal motivo a que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; <u>considerando</u> que consta no processo que o interessado não inseriu o distrato na JUCEP, visto que continua atuando com os serviços de vigilância humana, conforme CNAE da referida empresa; <u>considerando</u> o disposto no artigo 31 da <u>Resolução n° 1.121/19, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, revogou a Resolução 336/89 e trouxe a previsão para a INTERRUPÇÃO e CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS no âmbito do Sistema Confea/Crea: “O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea”; <u>considerando</u> o disposto no Art. 35 da Resolução n° 1.121/19, do Confea: “Constatado, durante o período de interrupção do registro ou após o seu cancelamento, a execução, pela pessoa jurídica, de atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a referida pessoa jurídica ficará sujeita à autuação por falta de registro e demais cominações legais aplicáveis”; <u>considerando</u> o inteiro teor do parecer da ATEC, que se pronuncia favoravelmente ao deferimento de solicitação de baixa de registro da pessoa jurídica, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DE REGISTRO DA EMPRESA NESTE REGIONAL, A PEDIDO. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) verifique e solicite que a empresa proceda a regularização das pendências eventualmente ainda existentes junto ao Crea/PB; (2)</u></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>informe à empresa requerente que permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA, conforme o disposto no Art. 35 da Resolução nº 1.121/19, do Confea; (3) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 111128/2019 - VALLENET PROVEDOR E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Empresa</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa VALLENET PROVEDOR E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ 26.564.612/0001-09, registrada neste Conselho com CREA nº 0003450538, e estabelecida na Rua Presidente Getúlio Vargas, 457, Sala C – Centro – Itaporanga/PB, e; <u>considerando</u> o interessado solicitou a baixa de registro definitivo no CREA-PB, anexando seu registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, datado de em 20/05/2019; <u>considerando</u> que Consta no processo que o interessado não inseriu o distrato na JUCEP; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

	<p>6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> o disposto no artigo 31 da Resolução n° 1.121/19, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, revogou a Resolução 336/89 e trouxe a previsão para a INTERRUPÇÃO e CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS no âmbito do Sistema Confea/Crea: “O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea”; <u>considerando</u> o disposto no Art. 35 da Resolução n° 1.121/19, do Confea: “Constatado, durante o período de interrupção do registro ou após o seu cancelamento, a execução, pela pessoa jurídica, de atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a referida pessoa jurídica ficará sujeita à autuação por falta de registro e demais cominações legais aplicáveis”; <u>considerando</u> o inteiro teor do parecer da ATEC, que se pronuncia favoravelmente ao deferimento de solicitação de baixa de registro da pessoa jurídica, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do pedido de CANCELAMENTO DE REGISTRO DA EMPRESA NESTE REGIONAL, A PEDIDO. Sendo recomendado que o</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

	<p>CREA-PB. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1090450/2018 - MALTA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500012136/2018) - Com Defesa/Com Regularização;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica MALTA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA CNPJ 23.866.219/0002-54, estabelecida no Sítio Angicos, Malta/PB, AUTUADO pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500012136/2018, elaborado em 03/08/2018, por FALTA DE REGISTRO NO CREA-PB, pela atividade de geração de energia elétrica, e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração in loco, na data de 03/08/2018 e apresentou defesa tempestivamente, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que em 03/12/2019 a ATEC analisou o processo, emitindo parecer pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração, bem como deste processo; <u>considerando</u> que interessado tomou conhecimento do auto de infração, apresentou defesa escrita tempestivamente, na qual alega, em síntese, que: 1) O empreendimento se trata de uma usina de geração fotovoltaica de energia elétrica, que ainda se encontra no estágio de construção, no Sítio Angico; 2) Que a obra se encontrava toda empreitada com a empresa WEG, que foi contratada para a construção e montagem da usina; 3) Que procurou o CREA à época e foi informada que o registro seria necessário apenas quando a usina estivesse em fase de operação; <u>considerando</u> que ficou constatado que a empresa WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A,</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>CNPJ: 07.175.725/0001-60, possui registro neste Conselho desde 19/12/2017 e que de fato constam diversas ARTs registradas referentes a prestação de serviços para a autuada; <u>considerando</u> que as fotos anexadas pela própria fiscalização do CREA/PB, confirmam que de fato a usina ainda não estava em operação à época da lavratura do auto de infração; <u>considerando</u> que já tramita neste Conselho o processo (n° 1090560/2018) referente ao registro da empresa neste Conselho; <u>considerando</u> que as argumentações apresentadas em defesa do interessado, se coadunam com o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”; <u>considerando</u> o inteiro teor do parecer da ATEC, que recomenda o arquivamento do Auto de Infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 500012136/2018, em desfavor da pessoa jurídica MALTA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1121388/2020 - CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA; Assunto: Auto de Infração (500020751/2020) - Com Defesa Fora-Prazo/Sem Regularização; Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a assessoria técnica deste Conselho para o devido</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

	<p>parecer fundamentado e conclusivo.</p> <p>5.15 - 1120409/2019 - ADRIANO DOS SANTOS JALES - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500020479/2019) – Com Defesa/Com Regularização;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a assessoria técnica deste Conselho para o devido parecer fundamentado e conclusivo.</p> <p>5.16 - 1120532/2019 - MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500019964/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a assessoria técnica deste Conselho para o devido parecer fundamentado e conclusivo.</p> <p>5.17 - 1117539/2019 - PARAÍBA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500019724/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500019724/2019 elaborado em 18/10/2019, em desfavor da Pessoa jurídica PARAÍBA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - CNPJ 04.939.089/0001-07, estabelecida à Rua Desembargador Arquilino de Sousa Guimarães, 450, Jardim Tavares – Campina Grande/PB, devido falta de registro no CREA-PB, por execução de atividades de Instalação e manutenção elétrica;</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; entre outros (conforme seus objetivos sociais), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 05/12/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 19/12/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Luiz Valladão Ferreira</p>	<p>5.18 - 1120426/2019 - LINK NET INFORMÁTICA LTDA - ME; Assunto: Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa LINK NET INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ 14.458.946/0001-00, Registro 0000340763, alegando a criação do Conselho dos Técnicos através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8º da Lei 13.639/18 compete ao</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>Conselho dos Técnicos “inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País”. Do objetivo social da Empresa consta “Serviços de comunicação multimídia; Provedores de acesso às redes de comunicações; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Salas de acesso à internet; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de artigos de papelaria; Fotocópias.”. Entretanto, pelo artigo 6º, alíneas “a” e “e” da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; e “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei (a 5.194/66)”. Em determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido. Tudo faz crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato; <u>considerando</u> que existe pendência desta Empresa referente ao Processo 1119 611/2019 devido falta de ART de obra e serviço; <u>considerando</u> o disposto no artigo 31 da Resolução n° 1.121/19, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, revogou a Resolução 336/89 e trouxe a previsão para a INTERRUPÇÃO e CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS no âmbito do Sistema Confea/Crea: "O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea"; <u>considerando</u> a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> o disposto no Art. 35 da Resolução n° 1.121/19, do Confea: "Constatado, durante o período de interrupção do registro ou após o seu cancelamento, a execução, pela pessoa jurídica, de atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a referida pessoa jurídica ficará sujeita à autuação por falta de registro e demais cominações legais aplicáveis; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DE REGISTRO DA EMPRESA NESTE REGIONAL, A PEDIDO. Sendo recomendado ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

	<p>aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1124450/2020 - GILDO CORREIA VELOSO NETO - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que ficará pendente para a próxima reunião, em virtude de o mesmo não estar disponível no ambiente do conselheiro relator, impossibilitando o presente relato.</p> <p>5.20 - 1119834/2019 - ZIZIANE EMILIANO DA SILVA (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (500017359/2019) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500020403/2019 elaborado em 28/11/2019, em desfavor da Pessoa física ZIZIANE EMILIANO DA SILVA - CPF 034.620.614-61, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>falta de art do projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras referente a construção residencial com 02 pavimentos e área de 329,76 m²</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6° da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 28/12/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 12/12/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1119667/2019 - NP2 INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500019746/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500019746/2019 elaborado em 28/11/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica NP2 INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA - CNPJ 24.111.703/0001-55, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>art de execução das instalações elétricas do canteiro de obras de uma construção residencial unifamiliar</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 28/11/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 12/12/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a”</u> do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1118366/2019 - GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.; Assunto: <i>Auto de Infração (500019497/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500019497/2019 elaborado em 22/10/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ 26.896.005/0001-38, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>empresa executando serviços de montagem e lançamentos de linha de alta</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 22/10/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 06/11/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a”</u> do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

	<p>votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 - 1116103/2019 - COMP. HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE Mussure II); Assunto: <i>Auto de Infração (500016851/2019) - Com Defesa/Sem Regularização.</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500016851/2019 elaborado em 20/09/2019, em desfavor da empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE MUSSURE II) - CNPJ 33.541.368/0301-04, tratando-se de autuação por falta de registro de pessoa jurídica no Crea/PB, conforme seus objetivos sociais (atividades de geração de energia elétrica), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 23/10/2019; <u>considerando</u> que o autuado apresentou em 04/11/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, na oportunidade fazendo juntada de documentação e argumentação demonstrativa de não haver cometido a infração a si atribuída; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado à CEEE para examinar acerca da solicitação de parcelamento feito pelo autuado, recebendo antes parecer da Assessoria Jurídica; <u>considerando</u> o disposto na Lei 5.94/66 de 24/12/1966; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que de fato a</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>Matriz da CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 33.541.368/0001-16, está registrada neste Regional sob o n° 333321, desde 11/09/1975; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO, do auto de infração n° 500016851/2019, em desfavor da pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE MUSSURE II). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24 - 1116121/2019 - COMP. HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE Coteminas); Assunto: <i>Auto de Infração (500016855/2019) - Com Defesa/Sem Regularização.</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500016855/2019 elaborado em 20/09/2019, em desfavor da empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE COTEMINAS) - CNPJ 33.541.368/0044-56, tratando-se de autuação por falta de registro de pessoa jurídica no Crea/PB, conforme seus objetivos sociais (atividades de geração de energia elétrica), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 25/10/2019; <u>considerando</u> que o autuado apresentou em 04/11/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, na</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>oportunidade fazendo juntada de documentação e argumentação demonstrativa de não haver cometido a infração a si atribuída; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado à CEEE para examinar acerca da Comprovação de registro de empresa junto ao CREA/PB. Houve parecer da Assessoria Jurídica; <u>considerando</u> o disposto na Lei 5.94/66 de 24/12/1966; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que de fato a Matriz da CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 33.541.368/0001-16, está registrada neste Regional sob o n° 333321, desde 11/09/1975; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 500016855/2019, em desfavor da pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE COTEMINAS). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25 - 1116126/2019 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE CAPINA GRANDE II); Assunto: Auto de Infração (500016856/2019) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Luiz Valladão Ferreira, que ficará pendente para a próxima reunião, em virtude de o mesmo não estar disponível no ambiente do conselheiro relator, impossibilitando o presente relato.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

	<p>Relator: Leandro Lopes de Azevedo Freire</p>	<p>5.26 - 1119889/2019 - MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA BARBEITOS; Assunto: <i>Auto de Infração (500020402/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500020402/2019 elaborado em 27/11/2019, em desfavor da Pessoa física MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA BARBEITOS - CPF 374.214.414-68, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>projeto/execução da instalação elétrica do canteiro de obras de uma construção residencial com área de 176,58m² com 02 pavimentos</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "a", artigo 6° da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 27/11/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 11/12/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

	<p>patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 - 1116110/2019 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE CAMPINA GRANDE I); Assunto: <i>Auto de Infração (500016853/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a assessoria técnica deste Conselho para o devido parecer fundamentado e conclusivo.</p> <p>5.28 - 1116116/2019 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (UHE CUREMAS); Assunto: <i>Auto de Infração (500016854/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a assessoria técnica deste Conselho para o devido parecer fundamentado e conclusivo.</p> <p>5.29 - 1089268/2018 - PRIMETECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500011305/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500011305/2018 elaborado em 23/07/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica PRIMETECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ 12.331.514/0001-09, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>OBRA/SERVICO (<i>serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de segurança eletrônica (cftv), conforme NFS e 1000718</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 25/11/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 11/12/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Eng. Thyago Tanouss Brito Maia</p>	<p>5.30 - 1122099/2020 - NEO NET COMUNICACAO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500020299/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do Conselheiro relator.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

	<p>5.31 - 1122102/2020 - JPS LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500020298/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do Conselheiro relator.</p>
<p>Relatora: Eng. Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.32 - 1122109/2020 - JAMPA NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (50002096/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 50002096/2020 elaborado em 29/01/2020, em desfavor da Pessoa Jurídica JAMPA NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA - CNPJ 29.202.556/0001-42, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (com registro na Receita Federal desde 04/12/2017 e tem como atividade principal: - Serviços de comunicação multimídia - SCM), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 06/02/2020; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 20/02/2020, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p><u>REVEL</u>; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "c"</u> do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.33 - 1121933/2020 - ANTÔNIO A AMARAL JUNIOR ME (Shoppcell Tecnologia & Comercial); Assunto: <i>Auto de Infração (500020588/2020) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020588/2020 elaborado em 27/01/2020, em desfavor da Pessoa Jurídica ANTONIO A AMARAL JUNIOR ME (SHOPPCELL TECNOLOGIA & COMERCIAL) - CNPJ 18.044.711/0001-23, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Atividades de sonorização e de iluminação; Outras obras de acabamento da construção; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</i>), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 07/02/2020; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 21/02/2020, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Registro de Empresa: (Decisão nº 051/2020) - Pro. 1123161/2020 - Raoni de Araújo Pegado (RD Instalações Elétricas); Pro. 1122461/2020 - Bruno Ribeiro de Araújo (Ribara Engenharia Soluções Energéticas); Pro. 1088825/2018 - Lagoa 1 Energia Renovável S.A.; Pro. 1111401/2019 - Lagoa 2 Energia Renovável S.A; Pro. 1119170/2019 - Coremas I Geração de Energia SPE S.A; Pro. 1119172/2019 - Coremas II Geração de Energia SPE S.A; Pro. 1119561/2019 - JT Solar Comércio, Serviço e Manutenção em Energia Solar LTDA; Pro. 1120676/2019 - Sices Brasil S.A; Pro. 1121371/2020 - Api Serviços Especializados Ltda – EPP; Pro. 1122576/2020 - New Energy Energias Renováveis Ltda; Pro. 1088826/2018 - Canoas</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

	<p>Energia Renovável S/A; Pro. 1123590/2020 - Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A; Pro. 1123780/2020 - Fibonacci Engenharia e Serviços Técnicos Ltda Epp; Pro. 1123987/2020 - G.S. Construções Eireli – EPP; Pro. 1124492/2020 - R & A Comércio e Serviços Elétricos Ltda; Pro. 1124804/2020 - Valter Luís de Almeida Ribeiro Junior – ME; Pro. 1111691/2019 - Nova Net Mídia Digital e Telecomunicação Eireli; Pro. 1124266/2020 - Gilton P. de Castro (Bolinha Eventos e Carimbos); Pro. 1124451/2020 - SIMM, Soluções Integrais em Montagem, Manutenção e Empreend. S.A.; 6.2 - Inclusão de responsável Técnico: (Decisão nº 051/2020) - Pro. 1121954/2020 - Resmedical Equipamentos Hospitalares Ltda – Epp; Pro. 1119369/2019 - Mobit - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda; Pro. 1119374/2019 - Mobit - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda; Pro. 1120142/2019 - Engie Brasil Serviços de Energia Ltda; Pro. 1120144/2019 - Engie Brasil Serviços de Energia Ltda; Pro. 1120277/2019 - World Elétrica Serviço de Engenharia Ltda; 6.3 - Registro Profissional: (Decisão nº 051/2019) - Pro. 1121574/2020 - Moabe Rodrigues Ramos; Pro. 1122924/2020 - Luiz Januário Torres da Silva Filho; Pro. 1122938/2020 - Keneth Anderson Honório da Silva; Pro. 1123384/2020 - Diego Henrique da Silva Cavalcanti; Pro. 1123473/2020 - Izadora Soares Cardoso; Pro. 1123481/2020 - Getúlio Barros Genuíno; Pro. 1123522/2020 - Gerson Macena de Noronha; Pro. 1123525/2020 - Rosilene Ribeiro Farias; Pro. 1123948/2020 - João Savio da Silva Junior; Pro. 1122035/2020 - José Adeilmo Nunes Barbosa Junior; Pro. 1121680/2020 - Laise Caroline Fernandes Alves; Pro. 1117097/2019 - Wellington Lima Pereira da Silva; Pro.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

	<p>1121381/2020 - Rildenilson Alves Gabriel Junior; Pro. 1120279/2019 - Acsa Queila Fernandes do Nascimento; Pro. 1123496/2020 - Ruan Ricardo de Souza Belmont; Pro. 1124267/2020 - Lucas Jaguaribe Soares de Oliveira; Pro. 1124271/2020 - Otenizio Nolasco Cavalcante Netto; Pro. 1124448/2020 - Adalberto de Sá Queiroga; Pro. 1124549/2020 - Murilo Araújo de Souza; Pro. 1124157/2020 - Kairo Fillipe dos Santos Silva; Pro. 1125146/2020 - Bruna Salles Moreira; Pro. 1125189/2020 - Álef Huan Pereira Souto; Pro. 1125233/2020 - Mylena Karla Batista dos Santos; Pro. 1124697/2020 - Chelton Ramon Silva Santana; Pro. 1123386/2020 - Philip Alexandre Araujo Ventura dos Santos; Pro. 1125466/2020 - Saraswati Visnu Andrade Sousa; 6.4 - Reativação de Registro Profissional: (Decisão n° 051/2020) - Pro. 1123025/2020 - Emmanuel Aires Urquiza de Carvalho; Pro. 1124316/2020 - Elvis Luan de Andrade Costa; 6.5 - Interrupção de Registro: (Decisão n° 051/2020) - Pro. 1120663/2019 - Mucio Flavio de Carvalho Queiroz Filho; Pro. 1120584/2019 - Pollyanne de Oliveira Carvalho Malaquias; Pro. 1120667/2019 - Rodrigo Mendes Alves; Pro. 1120698/2019 - Lucas Candeia Medeiros Maia; Pro. 1120719/2019 - José Mauricio Ramos de Souza Neto; Pro. 1120504/2019 - Felipe Barros Dantas; Pro. 1120858/2020 - Valesca da Costa Bahia; Pro. 1123592/2020 - Pedro Araújo Filho; Pro. 1119726/2019 - Kennedy Luna Nunes; Pro. 1119924/2019 - Thamyres Tânulla Cavalcante Palitó; Pro. 1121003/2020 - Lucas Albuquerque de Lima; Pro. 1121293/2020 - Luiz Augusto Medeiros Martins Nobrega; Pro. 1124108/2020 - Damião Fernandes Leite Pereira; 6.6 - Cancelamento de Registro Empresa: (Decisão n° 051/2020) - Pro. 1121187/2020 -</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

		<p>José Roberto Ramos Dias - ME; Pro. 1123130/2020 - Flamarion Soares Lima Júnior; Pro. 1124289/2020 - Copy Line Comércio e Serviços Ltda - Epp; Pro. 1125014/2020 - Genergia Medição de Energia Ltda; 6.7 – Auto de Infração: (Decisão n° 52/2020) - Proc. 1073752/2017 - Eriquelson Silva de Souto - Me - (500005112/2017) e (Decisão n° 53/2020) - Proc. 1119750/2019 - Cardoso Lobão Constr. e Serv. de Engenharia Ltda-Me - (500019743/2019).</p> <p style="text-align: center;"><u>RESUMO DA ORDEM DO DIA:</u></p> <p>• <u>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</u> Total de 106 processos em pauta, sendo, 24 apreciados, 72 homologados e 04 pendentes e 06 diligenciados, dos quais: Registro de Empresa: Total de 19 processos, sendo, 19 homologados; Inclusão de RT: Total de 06 processos, sendo, 06 homologados; Registro Profissional: Total de 26 processos, sendo 26 homologados; Reativação de Registro Profissional: Total de 02 processos, sendo 02 homologados; Interrupção de Registro Profissional: Total de 13 processos, sendo 13 homologados; Cancelamento de Registro de Empresa: Total de 04 processo, sendo 04 homologados; Solicitação de Baixa de Registro de Empresa: Total de 05 processos, sendo 05 apreciados; Anotação de ART a Posteriori: Total de 01 processo, sendo 01 apreciado; Auto de Infração: Total de 26 processos, sendo 15 apreciados, 02 pendentes e 02 homologados e 06 diligenciados; Cadastramento de Curso: Total de 01 processo, sendo 01 apreciado; Decisão da CEEE: Total de 03</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

			processos, sendo <u>03</u> apreciados (Súmula, Manual de Fiscalização e Plano de Fiscalização).
7.0	Interesses Gerais	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho Eng. Luiz Valladão Ferreira Franklin Martins P. Pamplona	<ul style="list-style-type: none">- Solicita o levantamento de todos os processos de baixa de registro de pessoa jurídica referente aos anos 2019 e 2020 no qual conste o parecer aprovado pela CEEE, que se deva a presente empresa continuar na programação periódica de fiscalização do nosso regional.- Comenta sobre o agendamento de reunião (remota) com a presença da CEEE e a fiscalização objetivando esclarecimentos de pontos junto ao Manual de Fiscalização.- Comenta que os engenheiros Martinho Nobre e Luiz Carlos estão dando andamento uma solicitação a nível nacional com relação as atribuições dos Tecnólogos e engenheiros eletricitas, objetivando o trabalho de orientação de nível Nacional para ser colocado em evidência.- Reforça a todos os cuidados por conta da pandemia da COVID-19.
8.0	Encerramento	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<ul style="list-style-type: none">- Usa da palavra para agradecer a colaboração dos membros da CEEE com relação à realização desta reunião, a qual foi a primeira através da tecnologia videoconferência. Da mesma forma, agradecer o apoio do corpo técnico do Crea/PB, Assessoria Técnica, membros da Gerência da TI e apoio aos Colegiados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 349

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de maio de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 18:00 horas

Coordenador Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)
Membros/TITULAR Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona (SENGE)
Coordenador Adjunto Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira (SENGE)
Eng. Eletr. Leandro Lopes de A. Freire (ABEE)
Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
Eng. Eletr. Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Eletr. Clécio da Silva Nascimento (SENGE)
Eng. Eletr. Nady Rocha (ABEE)
Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)